



Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AILTON DO AMARAL LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINICIUS MELLO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Comissão de Qualificação.....	9
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	9
Atos do Controlador Geral do Município.....	10
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	10
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	11
Avisos, Editais e Notificações.....	11

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA GETULIO DE MOURA LEANDRO DA SILVA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 1817/15, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 686.001,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, e um real), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 2574/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1260	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	00	R\$ 136.000,00	
1263	20.01.15.452.006.2.082	3390.39	00	R\$ 350.000,00	
1287	20.01.15.452.007.2.563	3390.39	00	R\$ 200.000,00	
122	04.01.15.451.022.1.161	4490.52	00	R\$ 1,00	
	04.01.15.451.022.1.161	4490.51	00		R\$ 1,00
1242	20.01.15.122.001.2.494	3390.39	00		R\$ 350.000,00
1231	20.01.04.122.001.2.076	3390.30	00		R\$ 336.000,00
TOTAL				R\$ 686.001,00	R\$ 686.001,00

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 3

DECRETO Nº 1816/15, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227/67, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 227/67, de 28 de fevereiro de 1967, Código de Mineração, e o art. 3º da Lei nº 8.876/94, de 02 de maio de 1994;

Considerando que para a abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, se faz necessária a execução de trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*;

Considerando que nas hipóteses acima referidas, por não objetivarem a comercialização dos materiais envolvidos, esses trabalhos não são considerados atividade de lavra;

Considerando que, por essas razões, o § 1º do art. 3º do Código de Mineração afasta a aplicação de seus preceitos a esses trabalhos, desde que efetivamente necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, sendo vedada a comercialização dos materiais *in natura* e terras resultantes dos referidos trabalhos;

Considerando que o dispositivo legal mencionado acima permite a utilização dos materiais *in natura* e das terras resultantes desses trabalhos, desde que restrita à própria obra;

Considerando que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária, bem como estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

Considerando a necessidade de se normatizar e uniformizar, em âmbito nacional, o tratamento a ser dado aos reiterados pedidos formulados ao DNPM de reconhecimento da incidência do § 1º do art. 3º do Código de Mineração em casos específicos, inclusive envolvendo obras contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 140/11 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução CONEMA nº 42/12, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação Federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do Meio Ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura*, necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, de que trata o § 1º do art. 3º do Código de Mineração e institui a Declaração de Dispensa de Título Minerário, para fins de Licenciamento Ambiental de impacto local.

Art. 2º - Consideram-se, para efeito deste decreto:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 4

- I - movimentação de terras: operação de remoção de solo ou de material inconsolidado ou intemperizado, de sua posição natural;
- II - desmonte de material *in natura*: operação de remoção do seu estado natural, de material rochoso de emprego imediato na construção civil;
- III - obra: atividades de execução de aberturas de vias de transporte, trabalho de terraplenagem e de edificações que possam implicar trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de material *in natura*;
- IV - faixa de domínio: limites da seção do projeto de engenharia que definem o corpo da obra e a área de sua influência direta;
- V - área de interesse: local de execução dos trabalhos de movimentação de terra ou de desmonte de material *in natura*, identificado no projeto ou selecionado no decorrer de sua execução;
- VI - Declaração de Dispensa de Título Minerário: certidão emitida pela SEMAM/SICLAM que reconhece o disposto no § 1º do art. 3º do Código de Mineração para caracterização de caso específico.

Art. 3º - A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais *in natura* que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independe da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.

Parágrafo único - Opcionalmente, o responsável pela obra poderá requerer a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM a Declaração de Dispensa de Título Minerário a ser emitida nos termos deste decreto.

Art. 4º - O enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração depende da observância dos seguintes requisitos:

- I - real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais *in natura* para a obra;
- II - vedação de comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos referidos trabalhos.

§ 1º - Para fins do inciso I deste artigo, entende-se por real necessidade aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais *in natura*, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio.

§ 2º - Os fatores referidos no § 1º deste artigo podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, a critério da SEMAM.

Art. 5º - Quando couber, a presença dos requisitos relacionados no art. 4º deste decreto deverá ser verificada pela SEMAM sob a perspectiva do atendimento ao interesse público, mediante ponderação de valores no caso concreto.

Art. 6º - Os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de material *in natura* que não atendam aos requisitos do art. 4º deste decreto serão considerados pela SEMAM como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Art. 7º - A Declaração de Dispensa de Título Minerário somente poderá ser pleiteada pelo responsável ou executor da obra, mediante requerimento dirigido à SEMAM.

Parágrafo único - No requerimento da Declaração de Dispensa de Título Minerário o requerente deverá:

- I - justificar e, se for o caso, comprovar o seu interesse no requerimento para obtenção da declaração;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 5

- II - apresentar plantas das áreas de interesse georreferenciadas no *datum* oficial do País, em meio digital, formato *shapefile*, juntamente com seus respectivos memoriais descritivos;
- III - indicar a origem do material e descrever as vias de acesso pelas quais o material será transportado, quando for o caso;
- IV - demonstrar o atendimento aos requisitos relacionados no art. 4º deste decreto;
- V - apresentar a necessária licença ambiental da obra, emitida pelo órgão ambiental competente;
- VI - apresentar documento que comprove a aprovação, quando exigida pela legislação aplicável, do projeto da obra pelo órgão de governo competente;
- VII - informar a destinação a ser dado ao material ou à terra resultante dos trabalhos, inclusive o excedente;
- VIII - indicar o órgão ou entidade contratante, quando se tratar de obra contratada pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 8º - A Declaração de Dispensa de Título Minerário será emitida pela SEMAM/SICLAM, na forma do Anexo deste decreto, após manifestação da área técnica do SICLAM.

Parágrafo único - O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Título Minerário será limitado ao prazo da licença ambiental ou documento equivalente, admitida a sua prorrogação devidamente justificada, não podendo exceder a efetiva conclusão da obra.

Art. 9º - A utilização indevida da Declaração de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Art. 10 - O aproveitamento das terras e materiais resultantes dos trabalhos de que trata o § 1º do art. 3º do Código de Mineração restringe-se à obra indicada na declaração referida no artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único - São permitidas operações de beneficiamento aplicáveis a materiais de emprego imediato na construção civil, desde que limitadas àquelas necessárias para sua adequação às especificações técnicas exigidas pela obra.

Art. 11 - O responsável pela obra ou executor deverá depositar as terras ou os materiais *in natura* que não tenham sido utilizados em local definido previamente no projeto da obra e em conformidade com a licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Art. 12 - Compete ao responsável pela obra ou executor promover a recuperação ambiental da área de interesse e, se for o caso, da área utilizada para a deposição a que se refere o art. 11 deste decreto, nos termos da legislação ambiental em vigor.

Art.13 - Não haverá incidência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM pela utilização das terras e materiais *in natura* resultantes dos trabalhos de que trata o §1º do art. 3º do Código de Mineração.

Art. 14 - Em se tratando de obra contratada pela Administração Pública, a SEMAM, ao emitir a Declaração de Dispensa de Título Minerário, deverá comunicar o fato à entidade contratante para subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 6

ANEXO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

CDTM - SEMAM Nº. _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE – SEMAM no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 950/09, de 03 de agosto de 2009, e suas modificações posteriores, em especial à Lei Municipal nº 1.069/12, de 05 de Março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental Municipal de Queimados – SICLAM, e considerando a Lei Complementar nº 140/11, de 08 de dezembro de 2011, a Resolução CONEMA nº 42/12, o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227/67, de 28 de fevereiro de 1967– Código de Mineração, e o Decreto Municipal nº ____/14, CONCEDE a presente Certidão de Dispensa de Título Minerário, que AUTORIZA:

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ: _____

Endereço: _____

Os trabalhos de desmonte de material *in natura* de _____ m³ de Substância Mineral: _____ e movimentação de terra para a execução da obra.

a) No seguinte local:

b) Coordenadas Geográficas:

CDTM - SEMAM Nº. _____

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS

- 1- A eficácia desta Certidão de Dispensa de Título Minerário está condicionada à não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, sob pena de configuração de lavra ilegal.
- 2- Esta Certidão de Dispensa de Título Minerário somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 7

- 3- Esta Certidão de Dispensa de Título Minerário diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigidas por lei.
- 4- A utilização indevida desta Certidão de Dispensa de Título Minerário poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Esta Certidão de Dispensa de Título Minerário é válida até ____ de ____ de ____, por ____ (anos) respeitando as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo SEMAM _____ e seus anexos.

Queimados, ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal do Ambiente

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 950/09, de 03 de agosto de 2009, na Lei Estadual nº 3.467/00, de 14 de setembro de 2000 e na Lei Federal nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 e poderá levar ao seu cancelamento.

(Publicado no D.O.Q nº 549 de 08 de abril de 2015 e republicado por incorreção)

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº213/15. LOTAR o servidor VALTAIR DOS SANTOS NUNES, matrícula nº3258/11, Fiscal de Obras, na SEMUR, a contar de 09/04/2015.

PORTARIA Nº214/15. LOTAR o servidor JOSÉ CARLOS COSTA LOPES, matrícula nº2630/11, Fiscal de Obras, na SEMUR, a contar de 09/04/2015.

PORTARIA Nº215/15. LOTAR o servidor MILTON ALVES FERREIRA, matrícula nº4301/01, Fiscal de Obras, na SEMUR, a contar de 09/04/2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 8

Despachos do Prefeito

Processo n.º 1480/2015/04

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. 34/36, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 51/52, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo do contrato para a conclusão das obras de reforma, pintura e revisão geral da instalação elétrica e hidrosanitária da Escola Estadual Municipalizada Santo Expedito, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 09/03/2015, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Publique-se.

À PGM, para elaboração do Termo Contratual.

Queimados, 07 de abril de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo n.º 1768/2015/04

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. 44/46, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 48/49, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual para a conclusão da obra de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, sendo 2 Porte I e 1 Porte II, a contar de 05/03/2015, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Publique-se.

À PGM, para elaboração do Termo Aditivo Contratual.

Queimados, 09 de abril de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo n.º 9440/2014/03

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 38/40, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 41/43, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida, referente à locação de imóvel sito à Rua Tomaz Pereira, nº 06, Jardim da Fonte, Queimados/RJ, destinado exclusivamente ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no valor de R\$ 15.867,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao período de 14/05/2014 à 21/09/2014, em favor de Carlos Augusto Rosa de Oliveira, CPF nº 830.257.587-91.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para emissão de NAD e Nota de Empenho.

Queimados, 09 de abril de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo: 0892/2015/01

Com base na solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Queimados, às fls. 31, **AUTORIZO** o repasse financeiro à Câmara Municipal de Queimados, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente ao mês de abril de 2015.

Publique-se.

À SEMFAPLAN, com vistas ao DCF, para prosseguimento do feito.

Queimados, 9 de abril de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Processo n.º 5134/2014/26

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 51/52, **RATIFICO** a dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à aquisição de bandeiras e respectivos mastros e base para utilização, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Terceira Idade.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **R.O.N GUEDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº. 16.558.142/0001-09**, no valor de R\$ 1.384,40 (hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Publique-se.

À SEMFAPLAN, com vistas a DCF, para emissão de NAD, Nota de Empenho.

Queimados, 9 de abril de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 9

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Comissão de Qualificação

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Esta Comissão deliberou no dia 06 de abril de 2015 pela QUALIFICAÇÃO da Associação de Saúde Social Humanizada, condicionando a referida organização, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente a alteração do seu estatuto, tudo na forma fundamentada e indicada no Parecer nº 001/CQ/2015, nos autos do Processo nº 8812.2012.06.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

(Expediente do dia 06 de abril de 2015)

b

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº. 0027/2015/15

Embasados nos pareceres da Controladoria Geral do Município e Assessoria Jurídica deste PREVIQUEIMADOS, Ratifico a dispensa da licitação, homologo a despesa nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **J.S. COMÉRCIO E EQUIPAMENTO EIRELI – EPP, CNPJ 18.283.011-91**, no valor de **R\$ 4.997,30** (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Ao GAP, para proceder à publicação obedecendo ao princípio da publicidade.

Queimados, 08 de abril de 2015.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente
PREVIQUEIMADOS
Matr. 7106/41

Atos da Secretária Municipal de Administração

Retificação da Ata de Registro de Preços nº 05/2015, publicada no D.O.Q nº 549 de 08 de abril de 2015, para que conste:

Onde se lê: 1803/2014/05, (4ª linha) leia-se: 1804/2014/05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2015

PREGÃO Nº 48/2014

PROCESSO Nº 1804/2014/05

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Denilson Vilar de Queirós, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/14 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 12/12/2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 439 do Processo nº. 1803/2014/05, RESOLVE registrar os preços das empresas **AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.888.658/0001-68; D-TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 14.211.727/0001-22 e NAYAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.407.288/0001-16**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 10

ATO SEMAD N.º 44/15. Indefere por interesse publico e por necessidade de serviço o período de férias de 01/04/2015 a 30/04/2015, do servidor **Humberto Barbosa de Santana**, matr. 11126/01, - Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, da Secretária Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 17/04/14 a 16/01/15, na forma do Artigo 71, § 6º e 7º da Lei 1060/11.

Ao Gap,
Publique-se.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 8437/91-PMQ

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º 43/15. Indefere por interesse publico e por necessidade de serviço o período de férias de 01/04/2015 a 30/04/2015, do servidor **Dartanham Osvaldo Souza**, matr. 8318/61, - Diretor do Departamento de Telecomunicações, da Secretária Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 21/01/14 a 20/01/15, na forma do Artigo 71, § 6º e 7º da Lei 1060/11.

Ao Gap,
Publique-se.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 8437/91-PMQ

ATO SEMAD N.º 042/15.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias anuais relativa ao período de férias de 02/01/14 a 31/01/14, e de 02/01/15 a 31/01/15, deferidas a servidora **Dalva Gloria do Sacramento Matos**, professor II, matrícula nº. 1973/91, da Secretária Municipal de Educação, fixando o novo período de 01/04/2015 a 28/05/2015, tendo em vista que se encontrava de licença medica, conforme o processo de nº. 1935/2015/05.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1525/2015/05

Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10 a prestação de contas referente ao adiantamento concedido, a servidora **LIGIA GITAHY GONÇALVES PEREIRA - MAT. 10658/01** através do processo n.º 10034/2014/05 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Air de Abreu
Controlador Geral
Mat. 8416/6 - CGM – P.M.Q

Atos da Secretária Municipal de Educação

ATO Nº 08 DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 550 Quinta - feira, 09 de Abril de 2015 - Ano 03 - Página 11

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei nº 452/99, alterada pela Lei nº 1026/11; o Decreto nº 1184/2011; e o Decreto nº 1705/14, alterado pelo Decreto nº 1711/14, após autorização exarada no processo administrativo nº 4238/2014/05,

RESOLVE:

DISTRATAR o profissional abaixo relacionado, a contar de 04/03/2015:

CUIDADOR PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

- VANESSA ARRUDA PEREIRA DA SILVA NAZARÉ

DISTRATAR o profissional abaixo relacionado, a contar de 01/04/2015:

INTÉRPRETE DE LIBRAS:

- JOSELI LACERDA FRAZÃO DA SILVA

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
Secretária Municipal de Educação
MAT. 1688/81

Atos do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Convocação de Reunião nº 005/15 – Reunião Ordinária do CMDCA

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 189/95 e Regimento Interno CONVOCA todos os conselheiros governamentais e não governamentais para a Reunião Ordinária dia 13 de abril de 2015 às 09:00h, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ, com a pauta:

Pauta: 1 – Mudança de data da Conferência

2 – Fundo Municipal

3 – Eleição do Conselho Tutelar

Queimados, 09 de abril de 2015.

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

##AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº08.2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Trabalho Técnico Socioambiental – TTSA, no Bairro Nova Cidade, no Município de Queimados .

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6134/2014/04.

RETIRADA DO EDITAL: Até 48h antes na Prefeitura Municipal de Queimados, 254 - Centro, nesta, das 10:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 27/04/2015 às 10:00 horas.

##ASS Denílson Vilar de Queiroz

##CAR Pregoeiro